



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Contrato de prestação de serviços nº **3101.4007/2024**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.** na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital, representada por seu Secretário Sr. **DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA**, nomeado pela Portaria nº 1226, de 16 de outubro de 2021, publicada no DOM de 16 de outubro de 2021, inscrito no CPF nº 022.946.274-07, portador da Carteira de Identidade nº 4.784.991-SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.221, conjuntos 801, 901 e 1201, Bloco A, 8º, 9º e 12º andar, Edifício Birmann 21, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP: 05425-902, CNPJ nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por **GIOVANA VIEIRA ALVES**, RG nº 27.057.528-5, CPF nº 257.716.538-29, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 014/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 15/2023- CPLS**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2023 - CPLS - BB nº 1009.431**, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Registro de preço para prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de vale-refeição e/ou vale-alimentação ao Município do Recife para atendimento aos ocupantes de cargos comissionados sem vínculo público e contratados por tempo determinado, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, conforme especificações e condições constantes deste documento e seus anexos, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Fornecedor: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A, inscrita no CNPJ nº : 69.034.668/0001-56, estabelecida na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, conj. 901, Bloco A, 9º andar, Edif. Birmann 21- Pinheiros/SP-CEP: 05425-902. **Telefone:** (11) 99365-6049/ (81) 99195 0849. **E-mail:** marcella.aquino@pluxeegroup.com/ daniel.lins@pluxeegroup.com/pluxeegroup.com

LOTE 1 - ITEM 1



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CADUS	DESCRIÇÃO	QTD. SERVIDOR	TAXA ADM	VALOR DO CRÉDITO DIA/ SERVIDOR	VALOR DO CRÉDITO MÊS/ SERVIDO R	VALOR DO CRÉDITO ANUAL/ SERVIDO R	VALOR DO CRÉDITO CONTRATU AL (4 ANOS) PARA UM SERVIDOR (VALOR UNITÁRIO)	VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO (VALOR UNITÁRIO X QTD SERVIDORES	VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO COM A TAXA DE DESCONTO
200	Vale refeição - do tipo cartão refeição com chip de segurança, sem valor facial. Trata-se de contratação por 48 meses para atender 4.800 servidores, que deverão receber R\$22,00 crédito/dia. Será considerado o mês com 21 dias úteis trabalhados e no ano 11 meses de recebimento (visto o direito a um mês de férias).	4.800	-3,75%	R\$ 22,00	R\$ 462,00	R\$ 5.082,00	R\$20.328,00	R\$ 97.574.400,00	R\$ 93.915.360,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 93.915.360,00 (noventa e três milhões, novecentos e quinze mil e trezentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Dotação Orçamentária 8003.04.331.3.101.2.153.3.3.90.39 - Fonte: 500, conforme Nota de Reserva nº 2024NR000006 datada de 23/04/2024.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, após o recebimento dos produtos especificados na ORDEM DE FORNECIMENTO, expedido pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será realizada a dedução relativa às retenções previstas na legislação e multas contratuais eventualmente ocorridas ou outras glosas pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e débitos trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO- É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA: As condições de entrega do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao(à) Secretário(a) da **Secretaria de Planejamento Gestão e Transformação Digital**, a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 à 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas,



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento contratual é decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 014/2024, Processo Licitatório nº 15/2023 - CPLS, Pregão Eletrônico nº 14/2023 - CPLS - BB nº 1009.431, homologado pela Autoridade Competente em 04/04/2024.**

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

- I) Edital e anexos do Processo Licitatório nº 15/2023 - CPLS; Pregão Eletrônico nº 14/2023 - CPLS - BB nº 1009.431;
- II) Ata de Registro de Preços nº 014/2024 - SEPLAGTD;
- III) Termo de Homologação datado de 04/04/2024;
- IV) Nota de Reserva Nº 2024NR000006;
- V) SCC nº 3101.0047.2024;
- VI) AD Referendum (Autorização) do CPF datado de 24/04/2024.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, 25 de abril de 2024.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CONTRATANTE

GIOVANA VIEIRA ALVES
PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.4007/2024, CELEBRADO EM 25 DE ABRIL DE 2024.

Processo de Licitação:	Ata de Registro de Preços nº 014/2024, Processo Licitatório nº 15/2023 - CPLS, Pregão Eletrônico nº 14/2023 - CPLS - BB nº 1009.431.
Base Legal:	Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 22.592/2007.
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
Objeto:	Registro de preço para prestação de serviços de administração e intermediação de benefício de vale-refeição e/ou vale-alimentação ao Município do Recife para atendimento aos ocupantes de cargos comissionados sem vínculo público e contratados por tempo determinado, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente.
Prazo de Vigência:	48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de assinatura.
Valor:	R\$ 93.915.360,00 (noventa e três milhões, novecentos e quinze mil e trezentos e sessenta reais).
Dotação Orçamentária:	nº 8003.04.331.3.101.2.153.3.3.90.39 - Fonte: 500.
Nota de Reserva	Nº 2024NR000006.
Recursos Financeiros:	Recurso Não Vinculados de Impostos.